

*"Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionarias como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionarias sejam reconhecidas, como atividade essencial a ser mantida a ser em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, as quais estarão contidas no Decreto expedido pelo Poder Executivo competente

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal